	α
	ζ
	7813A-9D3E818
	ج
	ō
	₫
	Σ
	ĭ
⋖	ğ
⊒	۲
တ	ц
Α	0186D-8B0B6AF5-0967
Ā	9
Ż	ä
¥	۵
$\overline{\circ}$	26
€	Ξ
主	ž
Ξ	4
Ϋ́	dian. 4
ĭ	∺
≶	ý
K	C
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ď
\succeq	5
igitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ov hr/spede e inform
页	٩
2	٩
⋋	٥
ă	Į.
ŧ	2
ĕ	2
듩	2
慧	מ
ĕ̈́	ď
유	7
ğ	÷
. <u>≅</u>	ĕ
æ	ç
ō	*
2	ŧ
en	۵
Ē	ŧ
Este documento	c
ಕ	ď
ţe	ď
ËS	ć
	ferência acesse o
	Š
	ç
	¥

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO № 097/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2237/2013 2 VOLUMES.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico SEPLAN.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Ronney César Campos Peixoto, Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, à época.
- **6- Unidade Técnica:** Informação nº 16/2015 DICAD (fls.357/358)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 134/2015 (fls. 387/391), da lavra do Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN. Exercício de 2012.

Regular, com ressalvas. Recomendação à SEPLAN, à CGL, à Controladoria Geral do Estado e ao Governo do Estado do Amazonas. Comunicação à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Quitação ao gestor.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o posicionamento exarado pelo Órgão Ministerial, no sentido de:

9.1 - Julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. **Rooney César Campos Peixoto**, Secretário de Estado, à época, com base no art. 71, II da CF/88, c/c art. 40, II da CE/89 e art. 24 da Lei Estadual nº 2423/1996;

9.2 - RECOMENDAR:

- 9.2.1 à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para que planeje melhor a execução de suas obras e serviços, em observância ao princípio da eficiência e art. 8º da Lei Federal n. 8666/1993;
- 9.2.2 à Comissão Geral de Licitação CGL, para que seja mais criteriosa em relação às suas análises de dispensa de licitação, em obediência aos preceitos da Lei Federal n.8666/1993 e princípios Constitucionais da administração pública;

nado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	0010L000 LL0000LD010101
assina	41.000
foi	1/1
mento	77
Jocar	
≣ste c	-
_	
	4
	٠

Diário Eletrônico do TCE/AN	1,
Edição nº	
De/	



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. N°_____ Fls. N°

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 097/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.2.3 à Controladoria Geral do Estado e ao Governo do Estado do Amazonas, para que regularizem a situação de falta de auditores para a realização de auditoria com fins de fiscalização do controle interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e no art. 10, inciso III da Lei Estadual n. 2.423/1993.
- 9.3 Comunicar à Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas da União acerca do Contrato de Repasse PNAGE nº 004/2006/MP/CAIXA, para análise.
 - **9.4 -** Dar quitação ao gestor na forma do art. 24 da Lei nº 2423/1996.
- 10- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de fevereiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral